



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.757, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Isenta a Associação Comunitária da
localidade de Porto Garibaldi do
pagamento das faturas de energia
elétrica do ano de 2002 a 2006.

PAULO AZEREDO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

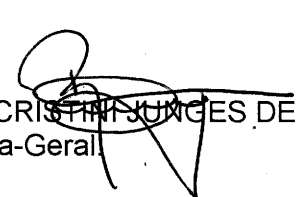
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a isentar a Associação
Comunitária da localidade de Porto Garibaldi do pagamento das faturas de energia
elétrica geradas nos anos de 2002 a 2006.

Parágrafo único. O valor da isenção é de R\$ 21.425,20 (vinte e um mil,
quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
abril de 2013.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.


REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES